



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.038.10.2021

PROCESSO Nº 0284915-97.2021.4.03.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021-RP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato PRES nº 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, designado pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominados **JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021-RP**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Procurador, portador da cédula de identidade R.G. nº 3516308 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 887.321.001-59 e pela Sra. **PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE**, Procuradora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 287.528-9 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 074.903.177-89, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (primeiro) lugar para o item 2, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresas especializadas no provimento de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, em fibra óptica, para conexão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3 e de 9 (nove) sites da Seção Judiciária de São Paulo – SJSP à rede mundial de computadores – INTERNET, com instalação, configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, pelo período de 48 meses, em observância ao Anexo I - 8270737, do Edital 8270701 e nos termos da Proposta Comercial (8331846).

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO e a FORNECEDORA.
2. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 2.1. A assinatura do Termo de Contrato dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no endereço eletrônico <http://sei.trf3.jus.br> no ícone "sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI" (Link para acesso: https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, deverá cadastrar a senha, mediante e-mail de pessoa física.
3. A FORNECEDORA fica incumbida de apresentar cópia da procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.
 - 3.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, a FORNECEDORA será convocada a apresentar os documentos originais não-digítalis no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O Período de Instalação e Ativação do Link - PIAL será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da validação do Projeto Provisório de Instalação – PPI.
2. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO e as CONTRATADAS realizarão a Reunião de Abertura do Projeto – RAP, visando dispor sobre os detalhes técnicos para a implementação da solução, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.
3. Cada CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Provisório de Instalação – PPI em até 10 (dez) dias corridos após a Reunião de Abertura do Projeto - RAP.
4. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO validará o Projeto Provisório de Instalação – PPI por escrito em até 2 (dois) dias corridos após a entrega da versão final.
5. A instalação física dos equipamentos será realizada nos endereços indicados na Tabela 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
6. Cada CONTRATADA deverá emitir Relatório de Ativação - RA onde comprovam a adequação do link nos requisitos de Disponibilidade do Serviço, Perda de Pacotes, Fragmentação de Pacotes, Estresse do Link, Latência Média e Jitter da Tabela 8 – Requisitos de Qualidade do presente Termo de Referência em até 5 (cinco) dias corridos após a ativação do link de comunicação
7. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO validará o Relatório de Ativação - RA por escrito em até 2 (dois) dias corridos após a entrega da versão final.
8. O Período de Funcionamento Experimental – PFE será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP da instalação/ativação do link de comunicação.
9. Quaisquer intercorrências de conectividade, falhas de configuração ou problemas que possam indisponibilizar ou degradar o desempenho das aplicações geridas pela solução durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE deverão ser tratados pelas CONTRATADAS com prioridade, com prazo máximo de solução de 2 (duas) horas.
10. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO validará o Período de Funcionamento Experimental - PFE por escrito em até 2 (dois) dias corridos após o decurso de prazo.

11. Cada CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Definitivo de Instalação – PDI em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP da instalação/ativação do link de comunicação.
12. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO validará o Projeto Definitivo de Instalação - PDI por escrito em até 2 (dois) dias corridos após a entrega da versão final.
13. Deverão ser atendidos os demais prazos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

1. A garantia será de 48 (quarenta e oito) meses e terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD da instalação/ativação do link de comunicação.
2. O Suporte Técnico prestado pelas CONTRATADAS deverá ser realizado em idioma português, em regime integral (24 horas x 7 dias da semana) para atendimento de problemas decorrentes de falha no circuito, degradação de performance do link, eventos que gerem indisponibilidade da rede ou para execução de procedimentos de configuração nos equipamentos das CONTRATADAS solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.
3. A FORNECEDORA deverá atender o chamado técnico conforme tabela de níveis mínimos de serviços constante do subitem 5.4.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
4. Deverão ser atendidos os demais prazos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA PREÇO E REVISÃO

1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO pagará à FORNECEDORA os valores unitários constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total estimado de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).
2. O(s) preço(s) abrangem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
3. O(s) preço(s) registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações.
2. Devem ser obedecidas as demais condições expressamente mencionadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento referente à instalação, ativação e configuração do Link com ou sem serviço SD WAN será efetuado em parcela única após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD da instalação/ativação do link de comunicação.
 - 1.2. O faturamento da prestação de serviços de acesso a INTERNET Banda Larga e Serviço de Acesso Dedicado a INTERNET será efetuado mensalmente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante boleto bancário, **com leitura do código de barras autorizado pela FEBRABAN, tendo por data de vencimento a acordada entre as partes** ou mediante outro documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.). O valor da fatura, em caso de interrupção do serviço, deverá ser calculado pró-rata, além das aplicações dos descontos previstos no Item 5.4 – Níveis de Serviço do presente Termo de Referência (Anexo I do Edital).
2. Os documentos de cobrança (Boleto Bancário, Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverão ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, conforme o caso, aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - DIAC, situada na Av. Paulista, n.º 1842 - Torre Norte, 19º andar - Quadrante 197 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-1023 ou pelo e-mail: diac@trf3.jus.br.
 - 2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.
 - 2.1.1. A FORNECEDORA deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.1 atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, conforme o caso, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
 - 3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
 - 3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
 - 3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos Contratantes, após a análise jurídica, implicará adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
 - 3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a FORNECEDORA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.
5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.
6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao setor competente dos Contratantes (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo ou Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Federal da 3ª Região) antes do processamento do respectivo pagamento.

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a FORNECEDORA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA OITAVA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, na Lei nº 8.212/1991 e regulamentações e na Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

1.1. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. A FORNECEDORA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeita à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

3. A Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, devendo informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na data acordada entre as partes, mediante Ordem Bancária de Pagamento - OBD, com leitura do código de barras, ou mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança.

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, conforme o caso, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) \Rightarrow I = \left(\frac{6}{100}\right) \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da FORNECEDORA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

1. Fica a FORNECEDORA obrigada, ainda, a:

1.1. manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo.

1.2. executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, os representantes legais da JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.3. atender as demais obrigações constantes do subitem 2.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1. Devidamente adimplida a prestação da Fornecedor, a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO obriga-se a cumprir o disposto na cláusula "Condições de Pagamento".

2. Atender as demais obrigações constantes do subitem 2.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Divisão de Administração de Redes - DRED, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
2. A JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.
 - 2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
 - 2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, quando:
 - 1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - 1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, sem justificativa aceitável.
 - 1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 1.4. contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 1.4.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 1.5. presentes razões de interesse público.
 - 1.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total da Ata, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a FORNECEDORA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
2. O valor da multa aplicada será:
 - 2.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
 - 2.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
 - 2.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
 - 2.4. cobrado judicialmente.
3. Ocorrendo mora na execução contratual, à FORNECEDORA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
 - 3.1. A FORNECEDORA será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac-símile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso.
4. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.
5. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
6. As multas serão independentes e, a critério da JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, cumulativas.
 - 6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
7. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo à Fornecedora informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.
 - 7.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 01 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da FORNECEDORA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.
8. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

1. Processo nº 0284915-97.2021.4.03.8000;

2. Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021-RP e anexos;
3. Proposta Comercial da FORNECEDORA, datada de 13/12/2021, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
 - 1.1. As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, deverão ser endereçadas à Divisão de Redes - DRED, situada na Av. Paulista nº 1.842 - Torre Sul - 19º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP 01310-945, telefone : (11) 3012-2280/1460, e-mail dred@trf3.jus.br.
 - 1.2. As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, nos correios eletrônicos rpinto@telefonica.com, wellingtoncosta@telefonica.com e patricia.netto@telefonica.com, conforme informado na proposta comercial, devendo a FORNECEDORA mantê-la atualizada.
 - 1.3. À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.
 - 1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA.
 - 1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-000, telefone (0xx11) 99984-7834.
 - 1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária. Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy, Assessor de Licitações e Contratos, em Exercício**, em 05/01/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/01/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 10/01/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/01/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8378355** e o código CRC **8E762C31**.

11 - PRAZO DE ENTREGA DA INSTALAÇÃO: conforme subitem 5.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12 – PRAZO DE GARANTIA: conforme subitem 5.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13 - QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS NA PROPOSTA COMERCIAL:
- 4 (quatro) FOLHAS, NUMERADAS DE 1 A 4.

14 – NÚMERO DA CONTA:

TIPO DE CONTA: (x) CORRENTE _____

() POUPANÇA _____

() BANCO DIGITAL _____

15 - CONTA CORRENTE Nº: 12698-5

16- NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

Nº DO BANCO:001

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA: 3070-8

17 - DOCUMENTO DE COBRANÇA: Deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal o Número do Empenho a que se refere, bem como os dados bancários mencionados no subitem 20.5 do edital.

Declaramos que verificamos todas as especificações contidas no Edital, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos a inexistência no nosso quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inc. VI da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.


Telefonica Brasil S/A
Claudia Cristina S. G. Gouveia
RG 19.302.388-X - SSP/SP
CPF 125.973.708-01

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFONICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

CLAUDIA
CRISTINA DA
SILVA GOMES
GOUVEIA:125
97370801

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
CRISTINA DA SILVA
GOMES
GOUVEIA:125973708
01
Dados: 2021.12.13
11:04:53 -03'00'

Telefonica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Telefonica Brasil S/A
End. Sede: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376- – CEP 04571-
000 – São Paulo – SP
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

Nome: Claudia Cristina da Silva Gomes Gouveia
 Procuradora – Consultora
 RG: 19.302.388-X – SS/SP CPF: 125.973.708-01

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica

Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - RP

CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES
 GOUVEIA:12597370801

Assinado de forma digital por
 CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES
 GOUVEIA:12597370801
 Dados: 2021.12.13 11:05:10 -03'00'

**VISTO DO REPRESENTANTE
 DA EMPRESA**

ITEM 2:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 48 MESES (R\$)
2.1	Serviço de acesso banda larga à INTERNET por meio de link de 300 Mbps, no site TRF3 – Torre Sul	1	800,00	38.400,00
2.2	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps - Juizado Especial Federal de São Paulo	1	750,00	36.000,00
2.3	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Fórum Criminal e Previdenciário de São Paulo	1	750,00	36.000,00
2.4	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Fórum de Execuções Fiscais de São Paulo	1	750,00	36.000,00
2.5	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps	1	750,00	36.000,00

	Turmas Recursais de São Paulo			
2.6	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Administração Central da SJSP	1	750,00	36.000,00
2.7	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Anexo Republica do Administrativo da SJSP	1	750,00	36.000,00
2.8	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Justiça Federal de Santo André	1	750,00	36.000,00
2.9	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Justiça Federal de São Bernardo	1	750,00	36.000,00
2.10	Serviço de acesso à INTERNET banda larga por meio de link de 100 Mbps Juizado Especial Federal de Botucatu	1	750,00	36.000,00
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.11	Instalação, ativação e configuração do serviço	10	1.060,00	10.600,00
VALOR TOTAL (R\$)				373.000,00

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.


Telefonica Brasil S/A
Claudia Cristina S. G. Gouveia
RG 19.302.388-X - SSP/SP
CPF 125.973.708-01

| 02.558.157/0001-62 |

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFONICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

**CLAUDIA
CRISTINA DA
SILVA GOMES
GOUVEIA:1259
7370801**

Assinado de forma digital por CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GOMES
GOUVEIA:12597370801
Dados: 2021.12.13 11:05:34 -03'00'

Telefonica Brasil S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Nome: Claudia Cristina da Silva Gomes Gouveia
Procuradora – Consultora
RG: 19.302.388-X – SS/SP CPF: 125.973.708-01

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica

Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>